

# ATA CPA 15/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 03/06/2020 - início: 14h/término: 17h00.

Local: Vídeo Conferência – link: <a href="https://meet.google.com/dnu-zags-yow">https://meet.google.com/dnu-zags-yow</a>

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandre Rocha Daud/SECOVI/SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silca/CRECI-SP; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Luiz Carlos Frigério/SMT; Maria Cecilia Cominato/SMS; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET;

### Convidados:

Robson dos Santos/SMPED; Myrna dos Santos Mello; Nádia Lopes/Arquiteta.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### SEI 6065.2018.0000342-1 – AVENIDA ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO

Da apresentação do "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE EXECUÇÃO" de 18/07/2019, da readequação da acessibilidade de calçadas, observou-se especialmente:

- 1. Que nos rebaixamentos de calçada com fins de travessia indicados em FOTOS 1; 8; 11 e 15 o rebaixo adotado não apresentou "largura remanescente mínima" adequada e/ou "faixa livre" em calçada. Neles recomenda rever o tipo de rebaixo adotado, talvez substituindo por "rebaixamento de calçada estreita" como aquele da FOTO 13;
- 2. Que vários rebaixamentos não apresentaram "abas de acomodação lateral" adequadas à ABNT NBR9050:2015, onde prevê inclinação máxima de 8,33%;
- 3. Que vários rebaixamentos não apresentaram "piso direcional" conforme prevê a ABNT NBR16.537:2016, prejudicando assim a aproximação da pessoa com deficiência visual às travessias, por falta de referência visual e tátil no piso. Lembrou que tal direcional deve indicar ao pedestre a direção a ser tomada ao atravessar, sendo esta sempre dentro da faixa.

Assim, deliberou-se, que seja este Processo SEI devolvido ao órgão de origem com a orientação de que os rebaixamentos de calçada com fins de travessia sejam adequados às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

# SEI 6065.2020/0000265-8 – Projeto de Urbanismo Jardim Lapenna Análise acessibilidade em requalificação urbana

Em atenção à solicitação encaminhada pela Arquitetura Stuchi & Leite, empresa contratada pela Fundação Tide Setúbal para desenvolvimento de projeto a ser doado a Prefeitura de São Paulo, acerca da requalificação urbana do Jardim Lapenna; Observada coordenação do processo a cargo da SPUrbanismo na pessoa do Arq. Luis Eduardo Brettas segundo informado pelo interessado, o Colegiado manifestou-se:

ATA CPA 15/2020 1/4



- Considerada intervenção urbana em área na qual se pretende inserir elementos de acessibilidade em vias e espaços públicos, não foi apresentado ao expediente informações sobre desenvolvimento dos demais elementos que integram a requalificação urbana pretendida e que incidiriam sobre a 'rede de caminhabilidade' proposta, sobretudo em relação à acessibilidade para deslocamento de pessoas com deficiência;
- Dos elementos apresentados notou-se insuficiência de informações de como se desenvolveu junto a CET Companhia de Engenharia de Tráfego as alterações previstas em pistas de rolamento e calçadas, assim como proposta de compartilhamento de vias (aparentemente elevadas) entre pedestres e veículos;
- Do compartilhamento de vias proposto (pedestres e veículos) não constou detalhamento do pretendido, não indicado dimensionamento ou mensuração de fluxo de pedestres e veículos, em especial junto a Estação São Miguel Paulista CPTM;
- Comentado da ausência de informações sobre eventual rede cicloviária no local, considerando estação CPTM e fluxo de usuários;
- Não apresentou indicação de curvas ou cotas de nível para melhor interpretação dos desníveis na 'rede de caminhabilidade' objeto da proposta;
- Considerar interação com sistema de drenagem em relação ao item anterior e que eventualmente incidiriam sobre a acessibilidade;
- Nos rebaixamentos de calçada para circulação de pedestres, foi observada desconformidade ao exigido em norma técnica, em especial as abas de acomodação propostas, devem ser observados elementos constantes a ABNT NBR 9050:2015;
- Algumas situações de aplicação da sinalização tátil e visual de piso não atendem critérios estabelecidos pela ABNT NBR 16537:2016;
- Entretanto, para os dois itens anteriores, considerando urbanização ocorrida com ocupação espontânea de terrenos, não convencional a loteamentos planejados, entendeu-se que algumas situações não se alinhariam a implantação de acessibilidade em termos normatizados, fornecendo espaço para soluções alternativas eventuais a serem apreciadas multidisciplinarmente, mas que devem ser esclarecidas na proposta apresentada;
- Por fim, apontou-se a necessidade de melhor explanação sobre a proposta de requalificação urbana, considerando intervenção multidisciplinar com envolvimento de várias pastas municipais.

Pelo exposto, o colegiado apontou prejudicada plena avaliação da acessibilidade proposta para o local, recomendando reapresentação da proposta com esclarecimentos sobre o apontado.

## SEI 6057-2019/0005158-0 – Licença de Funcionamento Baixo Risco

Encaminhar o presente para consulta a SEL/CEUSO, conforme informação 029122395, para verificação da possibilidade de emissão Certificado de Acessibilidade de forma parcial, atrelado a uma licença de funcionamento específica para estabelecimento instalado em parte de edificação, cujo número de contribuinte seja lançado para a área total, com posterior retorno a esta CPA para conhecimento.

ATA CPA 15/2020 2/4



# PE 2014-0.359.716-9 – Alvará de Aprovação de Edificação Nova SAFECAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTO LTDA

Avaliado o chamado de consulta, o Colegiado deliberou pelo atendimento da acessibilidade em toda edificação, ressaltando que é imprescindível o atendimento à circulação vertical acessível.

Indicou como embasamento legal a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.

Salientou o Art. 11 do referido decreto:

"Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

# SEI 6065.2018/0000868-7 – Acessibilidade: Aprovação de Projeto de Obra Pública Solicitação de criação de área para o embarque e desembarque de alunos com deficiência das EMEF's Amadeu Amaral, Januário Mantelli Neto e Professor Maestro Alex Martins Costa

Avaliado o expediente e observado o tempo decorrido, o Colegiado manifestou **parecer favorável** à implantação de sinalização vertical e horizontal para estacionamento de veículo com permissão de permanência de 15 minutos nas escolas mencionadas no pleito inicial.

Ressaltou que deverão ser previstos rebaixamentos de calçadas com fim de acesso às referidas vagas.

# SEI 6022.2020/0000691-8 – Licitação: obra pública Aprovação de Acessibilidade junto à CPA – Unidade: CEU Taipas

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação da técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da SMPED em relação às inadequações, constante em 029412731 e 029695244.

Há que salientar, conforme apresentação do processo durante a reunião *online*, a Comissão deliberou:

- Ficar a critério do autor do projeto às alturas das peças sanitárias infantis e barras de apoio dos sanitários de uso comum infantil;
- Recomendar instalação de sanitário infantil acessível seguindo os parâmetros da norma;
- Recomendar reentrância mínima de 0,15m da elevação do piso para melhor ergonomia da auxiliar de vida escolar;
- Atender ao item 7.4.5 da Norma ABNT NBR 9050:2015 em relação à quantificação dos vestiários e divisão por sexo (no Bloco "Esportivo" e no Bloco "Vestiário");
- Verificar atendimento ao item 10.12.2 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente ao acesso à água, esclarecendo como será a acessibilidade nas piscinas externas. Observando que na piscina de competições tenha equipamento de transferência e nas demais piscinas tenha mais de uma forma de acesso à água e com diversidade de opção de acesso;
- Considerar corrimãos laterais das arquibancadas;
- Atender alínea b do item 7.5 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente à área de

ATA CPA 15/2020 3/4



transferência perpendicular para bacia sanitária;

- Recomendar aproximação à torneira e lavatório (Bloco "Vestiário").

Ressaltou que as observações, inadequações e manifestações do Colegiado da CPA indicaram itens em folhas específicas, entretanto, as adequações devem ser estendidas às demais pranchas envolvidas com o tema assim como para situações semelhantes que não foram identificadas nominalmente.

Reunião foi encerrada às 17:00h.

ATA CPA 15/2020 4/4